

GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

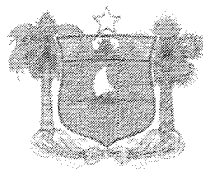
Processo nº 03010026.001034/2021-26-DEI - JMT
Interessado: DEI e JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Assunto: 4º TERMO ADITIVO - Conta Vinculada (Copeira e Motoristas)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2018, PARA CRIAÇÃO DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, na forma abaixo.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DEI, com sede no (a) Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, na cidade de Natal (RN), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001-29, neste ato representado pelo seu Titular **FLÁVIA CELESTE MARTINI ASSAF**, brasileira, divorciada, historiadora, portadora do CPF nº 614.888.285-04 e portadora da Cédula de Identidade Nº 8.862.079-7, natural de Piraju/São Paulo, residente e domiciliada à Rua Cícero Pinto, nº 340, Ap. 401, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-460, nesta Capital, na qualidade de Diretora Geral do DEI, e no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36, sediada na Rua Potiguares, 2300 - N. Senhora de Nazaré – Natal/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **JONAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.207, expedida pelo SSP/RN, e CPF nº 938.755.334-53, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Bosques, 795, BI, FLO, Ap 174, Parque do Jiqui, Parnamirim/RN, CEP: 59153-155. Nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTA VINCULADA: - Conforme determinação expressa da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RN**, emitido pelo Controlador-Geral do Estado em 1º/11/2015, tendo em vista que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reiteradamente decidido que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, implica na responsabilização do órgão tomador de serviços, conforme Súmula 331, inc. IV – TST, a empresa **JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, referente ao Contrato nº **010/2018**, para prestação do serviço de locação de mão de obra de **01 (uma) Copeira e 02 (dois) MOTORISTAS - Categoria B**, implicando na responsabilização do órgão tomador de serviços, e, ainda, ao que prevê a **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, artigo 18, § 1º, inciso I**, devendo urgentemente ser aberta pelo Departamento Estadual de Imprensa - DEI, como Contratante, uma **Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação**, como garantia dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da Contratada, e, ainda, ao que prevê a **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, artigo 18, § 1º, inciso I**, deverá ser aberta pela contratante, uma **Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação**,

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN - 59025-200 - www.dei.rn.gov.br



GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

como garantia dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais condições do Contrato Original e aditivos, que necessariamente não conflitam com as atuais condições previstas neste Termo Aditivo, que após assinado em 02 (duas) vias, deve ser publicado resumidamente na Imprensa Oficial do Estado.

Natal (RN), 08 de junho de 2022.



FLÁVIA CELESTE MARTINI ASSAF

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI



JONAS ALVES DA SILVA

JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA